



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578- 000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 021/2021

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o poder que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Municipal nº 012/2014, que dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos oferecidos à população de Campo Grande do Piauí-PI;

Considerando a quantidade de atestados médicos que vem sendo apresentados pelos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o recebimento de atestados médicos e a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor público municipal, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar os atestados à sua unidade de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, iniciada a contagem na data da emissão dos mesmos, sob pena de indeferimento da licença, prorrogando-se a data de vencimento para o primeiro dia de funcionamento da unidade, quando a data da apresentação recair em dia em que não haja expediente.

§ 2º Os atestados médicos apresentados deverão ser arquivados no prontuário do servidor em sua unidade.

§ 3º Somente serão considerados válidos os atestados médicos que estejam legíveis e quando cumprirem os seguintes requisitos: seja emitido, preferencialmente, por médico que atenda no Município; conste o tempo da dispensa concedida ao servidor, por extenso e numericamente; conste o Código Internacional de Doenças (CID); conste a assinatura do profissional com carimbo apresentando seu nome completo e registro no respectivo conselho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578- 000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

Art. 3º Poderão ser deferidas, independentemente de avaliação da Perícia Médica Oficial Municipal, os afastamentos de apenas 1 (um) dia do servidor, para tratamento médico. Em caso de afastamento superior a 1 (um) dia, deverá o servidor apresentar-se à Perícia Médica Oficial Municipal para que esta analise os atestados, se advindos de outros profissionais que não fazem parte do quadro deste Município.

§ 1º Os servidores deverão encaminhar os atestados à sua unidade de serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias, iniciada a contagem na data da emissão dos mesmos, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Os profissionais subscritores dos atestados são responsáveis pela veracidade das informações relatadas, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, nas esferas cível, penal e administrativa.

§ 3º O período de afastamento será contado incluindo-se a data de emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse 1 (um) dia de serviço;

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, por profissional especialista, com indicação do CRM e do CID da enfermidade, que será recepcionado e incluído nos Cadastros do Servidor, no setor de pessoal.

§ 2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente (especialista), o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º O atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de dois dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§ 4º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 3º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

§ 5º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I, o servidor poderá ser submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578- 000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

Art. 5º Compete às chefias imediatas gerenciar e controlar o número de atestados médicos entregues pelos servidores a elas subordinados, que independam de perícia, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial poderá ser realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em domicílio, caso necessário.

Art. 7º O laudo pericial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, o código da CID, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 8º A perícia oficial para concessão de atestados médicos para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 27 de setembro de 2021.


FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal